

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA.

Empresa em Recuperação Judicial – Processo autuado sob o n.º 5001849-39.2019.8.21.0019, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional Empresarial do Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

SETEMBRO DE 2020

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, foi elaborado por Medeiros, Santos e Caprara Advogados (MSC) e tem por objetivo cumprir o quanto determinado pelo art. 53 da Lei Federal n.º 11.101/05, atestando a aplicabilidade e viabilidade, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Considerado o disposto no Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, é possível afirmar que o Plano de Recuperação apresenta premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, possuem condições de viabilizar o soerguimento da empresa e pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A MSC realizou reuniões com os integrantes da administração da Sociedade de Ônibus Capivarense Ltda., visando compreender suas perspectivas de negócios e as possibilidades visíveis de sua recuperação.

GLOSSÁRIO

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"AGC": É a Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que a aprovação não ocorra por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"Capital de Giro": trata-se do capital necessário para financiar a atividade das empresas por um determinado período.

"Crédito": Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a recuperanda.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE.;

"Credores": Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"Credores Classe II": São os titulares de créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta nos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"DFC": É o Demonstrativo de Fluxo de Caixa;

"DRE": É o Demonstrativo de Resultado do Exercício;

"FINAME": É a linha de financiamento de máquinas e equipamentos;

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"IBRE": É o Instituto Brasileiro de Economia;

"Laudo": É o laudo de avaliação econômico financeiro;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"PIB": É o Produto Interno Bruto;

"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação" ou "Plano": É o presente documento;

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO	8
PARTE I – INTRODUÇÃO:	9
1. SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA.:	9
1.1 HISTÓRIA:	9
1.2 SEGMENTO DE ATUAÇÃO:	11
1.3 GOVERNANÇA CORPORATIVA:	11
2. SITUAÇÃO ATUAL: ORIGEM DA CRISE E CONSEQUÊNCIAS:	12
2.1 ORIGEM DA CRISE:	12
2.2 CONSEQUÊNCIAS DA CRISE:	14
2.3 PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS:	17
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:	19
3. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:	19
3.1 REESTRUTURAÇÃO DA CAPIVARENSE	21
3.2 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO	21
3.2.1 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	22
3.3 RETOMADA DO MERCADO:	23
4. DA ADMINISTRAÇÃO DA CAPIVARENSE	24
4.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES	24
4.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO:	24
4.3 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:	24
4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:	24
4.5 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:	25
5. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:	25
5.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE:	25
5.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS:	25
5.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI's):	25
6. FINANCIAMENTOS:	26
PARTE III – ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO:	27
7. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA CAPIVARENSE:	27
7.1 PASSIVO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	27
7.1.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO:	27
7.1.2 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:	28
7.1.3 CRÉDITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	28
7.2 PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	28
7.2.1 CLASSE I - TRABALHISTAS	30

7.2.2 CLASSE II – GARANTIA REAL.....	30
7.2.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....	30
7.2.4 CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	30
7.2.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	30
PARTE IV – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	31
8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES:	31
8.1. NOVAÇÃO:.....	31
8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS:.....	31
8.3 FORMA DE PAGAMENTO:.....	31
8.4 PARCELA MÍNIMA:.....	32
8.5 DATA DO PAGAMENTO:.....	32
8.6 COMPENSAÇÃO:.....	32
8.7 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS:	33
8.8 ALOCAÇÃO DOS VALORES:	34
8.9 VALOR DOS CRÉDITOS:	34
8.9.1 INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO:.....	35
8.9.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO:	35
8.9.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDORES:.....	35
8.10 QUORUM DE APROVAÇÃO:.....	36
8.11 CESSÃO DE CRÉDITOS:	36
8.12 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS:	36
8.13 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS:	36
9. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES:	37
9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I:	37
9.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS:	37
9.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS:	37
9.1.3 DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS DEPÓSITOS RECURSAIS:	38
9.2 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II:	38
9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III:	39
9.4 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV:	40
9.6 CREDORES ADERENTES:.....	41
PARTE V – CONCLUSÃO:.....	42
10. QUITAÇÃO:	42
11. EFICÁCIA DO PLANO:.....	42
11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:.....	42
11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO:	42
11.3 EXEQUIBILIDADE:	42
11.4 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES:.....	43
11.5 ALTERAÇÃO DO PLANO:.....	43
11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS:	44

12. DISPOSICÕES FINAIS:	44
12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	44
12.2 LEI APLICÁVEL	44
12.3 ELEIÇÃO DE FORO	45

CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente Plano e Laudo são apresentados em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA., doravante denominadas **CAPIVARENSE**.

Neste material são apresentadas informações fundamentais sobre a recuperanda, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos no Plano de Recuperação Judicial (cujo Laudo de Viabilidade Econômico Financeira se faz anexo), para pagamento aos credores e recuperação da empresa. Assim sendo, são apresentadas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira da CAPIVARENSE, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destaca-se que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas da CAPIVARENSE, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

PARTE I – INTRODUÇÃO:

1. SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA.:

1.1 HISTÓRIA:

A Sociedade de Ônibus Capivarense Ltda. foi constituída em 1954, na cidade de Ivoti/RS, dedicando-se, inicialmente, à prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, desenvolvendo uma atividade com conotação social e de extrema importância para a comunidade local.



Em meados de 1959, identificando uma oportunidade de mercado na região, a empresa resolveu ampliar seu ramo de negócios na época, abrindo o primeiro posto de combustíveis da cidade de Ivoti/RS, sob a bandeira Ipiranga, a qual acompanha a empresa até hoje.

Já no ano de 1971 deu-se início à operação de transportes turísticos, seguindo a trajetória de crescimento da empresa, a fim de atender outra fatia do mercado regional.



Posteriormente, mais precisamente em 1988, no intuito de ofertar novos serviços à sociedade de Ivoti/RS, e arredores, a demandante inicia as operações da oficina mecânica, exercendo suas atividades sob a bandeira da empresa alemã BOSCH.



Em 1990 é aberta a loja de comercialização de passagens no município de Estância Velha/RS, a qual, no entanto, atualmente, está inoperante. Posteriormente, em 1999, é inaugurada a loja de conveniências do Posto Ipiranga, também conhecida pela marca “AM/PM”, a qual está operando normalmente no posto de combustíveis da sociedade.



Atualmente, como concessionária de serviço público de transporte intermunicipal (cuja licença foi concedida pelo DAER/RS), a empresa atende os municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Presidente Lucena, São José do Hortêncio, Linha Nova, Linha Nova Baixa e Picada Café, com linhas de transporte público municipal e intermunicipal, transportando milhares de passageiros todos os meses, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades em que está inserida.



Com atuação marcante e tradicional na região de Ivoti/RS, a companhia é administrada e gerida por seu fundador Sr. Armindo Robinson que, embora contando com 83 (oitenta e três) anos de idade, é presença diária e atuante na gestão e direção da empresa, que gera diretamente 54 (cinquenta e quatro) empregos, distribuídos entre motoristas, cobradores, frentistas, mecânicos, atendentes e todo o pessoal administrativo, sem contar com todos os empregos indiretos que são gerados a partir da presença marcante da companhia na região.

1.2 SEGMENTO DE ATUAÇÃO:

Como já mencionado, a CAPIVARENSE atua nos ramos de transporte público de passageiros, comércio de combustíveis, oficina mecânica e loja de conveniência vinculada ao posto de combustíveis.

As receitas da recuperanda são advindas, exclusivamente, das operações previamente referidas.

Diante das circunstâncias vivenciadas no nosso País há mais de 05 (cinco) anos, cuja crise se instalou nos mais diversos setores da economia, inclusive naqueles afetos à CAPIVARENSE.

1.3 GOVERNANÇA CORPORATIVA:

O deferimento do processamento da recuperação judicial serviu para que a recuperanda, durante o *stay period*¹ e em caráter emergencial, reorganizasse administrativa e financeiramente a sua atividade empresarial.

¹ A doutrina brasileira, inspirada na legislação americana, conceitua o *stay period* como sendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, conforme art. 6º da Lei nº 11.101/05. O referido prazo serve para que a recuperanda tenha o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa.

Em razão disso, foram adotadas inúmeras práticas de governança corporativa, sobretudo, relacionadas à necessidade de transparência (*disclosure*) e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores (*stakeholders*).

As seguintes medidas foram adotadas:

- i. Constituição de um comitê estratégico de crise composto por membros do escritório MSC ADVOGADOS S/S, consultores externos e diretoria da sociedade;
- ii. Divulgação às partes interessadas (*stakeholders*) das informações sobre o processo de recuperação judicial através de comunicados e contatos diretos, num primeiro momento, àqueles considerados estratégicos;
- iii. Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- iv. Redução do custo fixo;
- v. Readequação da estrutura comercial;
- vi. Redução do custo financeiro e recomposição do caixa com venda de ativos;
- vii. Renegociação de contratos com prestadores de serviços; e,
- viii. Renegociação e desenvolvimento de novos canais de fornecimento de insumos.

A implementação de medidas negociais junto aos principais credores e fornecedores (sentido amplo), especialmente com aqueles que continuaram a prover bens e serviços à recuperanda, foi utilizada como meio de dar continuidade à sua atividade empresarial.

Por fim, a viabilidade da empresa (atividade) depende, necessariamente, da reestruturação do seu passivo e da reorganização de seus ativos, de modo a permitir o retorno do seu crescimento e desenvolvimento, com a geração de resultados positivos, os quais permitirão atingir o êxito pretendido com a presente recuperação judicial.

2. SITUAÇÃO ATUAL: ORIGEM DA CRISE E CONSEQUÊNCIAS:

2.1 ORIGEM DA CRISE:

Embora mantendo a qualidade dos seus serviços, a frota atualizada e as rotas previamente determinadas pelo Poder Público concedente, após anos de arrocho nas tarifas, de elevação na quantidade de isenções e diminuição de usuários em todo o setor de transporte público de passageiros, a empresa passou a enfrentar dificuldades para equacionar os seus custos elevados, com a gradativa diminuição de suas receitas.

Importante destacar que esse fenômeno não é particular da CAPIVARENSE, mas sim de uma crise generalizada em todo o setor de transporte coletivo de passageiros, que vem sofrendo quedas significativas no número de usuários em todo o país, inclusive a partir do advento de novas tecnologias e aplicativos que alteraram a forma como a sociedade se locomove. Somamos a isso, a crise econômica que desde 2015 assola o país e o cenário de crise generalizada que contribuiu para a delicada situação que a empresa se encontra hoje.

Segundo dados da NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos², apenas em Porto Alegre houve uma queda de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) no número de passageiros do transporte público no período 2017/2018. Em contrapartida, os custos só aumentam. O gasto com a mão de obra do setor responde por cerca de 50% (cinquenta por cento) do custo da operação. Além disso, os constantes aumentos do combustível não acompanham a defasagem tarifária acumulada. Estes fatores – queda de receita e aumento dos custos – acabam por gerar uma operação deficitária que deve ser imediatamente enfrentada sob pena de vir a tornar inviável a operação.

Pesquisa realizada pelo mesmo órgão, com 225 (duzentas e vinte e cinco) empresas em maio do ano passado, todas estão operando no limite da capacidade financeira e o endividamento médio do setor hoje corresponde a 33% (trinta e três por cento) do faturamento anual. Conforme a associação, esse contexto de crise teria levado 16 (dezesesseis) empresas à falência, e outras 40 (quarenta) encerraram suas atividades entre 2014 e 2016.

Embora a maturidade de décadas como *player* de destaque no setor, a CAPIVARENSE não passou incólume nesta crise. Os balanços financeiros e demonstrativos de resultado dos últimos exercícios indicam que a companhia vem operando no “vermelho” nos últimos anos, comprometendo o

² <https://www.ntu.org.br/novo/ReleaseCompleta.aspx?idArea=17&idSegundoNivel=49&idRelease=1005>

patrimônio construído durante décadas, atingindo inclusive outra atividade empresarial: o Posto de Combustíveis.

No que diz respeito à atividade relacionada ao Posto de Combustíveis, nada obstante tenha capacidade de armazenamento de 500 mil litros, tal operação tem comercializado, atualmente, apenas 200 mil litros por mês.

Adicionalmente, em razão dos preços que têm sido praticados pelos concorrentes, principalmente nas cidades limdeiras, a recuperanda tem sido obrigada a praticar preços que resultam em resultado quase que inexpressivo (ou até mesmo negativo) que, basicamente, tem coberto apenas os custos operacionais.

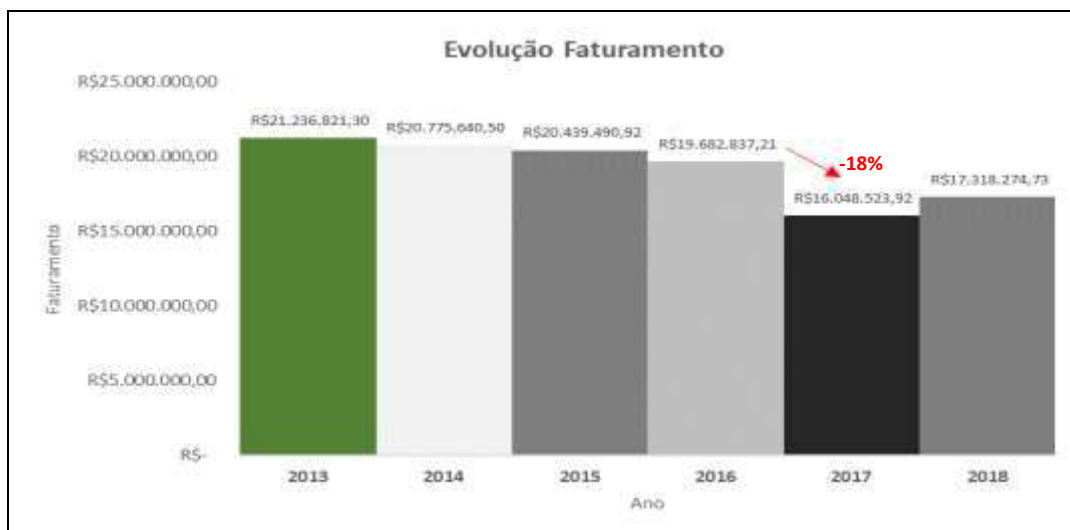
Já a oficina autorizada BOSCH teve um decréscimo significativo em seus clientes e aumento excessivo nos preços dos insumos, sem que se pudesse transmitir tais incrementos aos consumidores.

2.2 CONSEQUÊNCIAS DA CRISE:

O grande impacto nas contas da CAPIVARENSE se deu pelo aumento dos custos operacionais das linhas de ônibus, cujas despesas não puderam ser repassadas aos usuários, levando à impossibilidade de investimento em tecnologia, modernização e atualização da frota, sem contar, evidentemente, na diminuição dos resultados.

Outro fator que também tem influenciado na piora dos índices da recuperanda está relacionado aos altíssimos desembolsos que tem sido obrigada a efetuar, por força das inúmeras ações trabalhistas nas quais figura como parte demandada, cuja soma alcança o montante equivalente a R\$ 2,5 milhões, nos últimos 04 (quatro) anos, valores esses extremamente significativos e que impactaram diretamente no cada vez mais baixo fluxo de caixa da empresa.

As referidas reclamações tiveram seu volume mais expressivo ao final do ano de 2016, onde a empresa perdeu a licitação para transporte público da cidade de Estância Velha/RS, o que refletiu diretamente na queda de faturamento em mais de R\$ 3 milhões, como se verifica no gráfico:



Além da drástica redução de faturamento, houve a demissão de aproximadamente 30 (trinta) empregados que se dedicavam a essa prestação de serviços, o que culminou no ajuizamento de reclamatórias trabalhistas, cujas condenações impostas à CAPIVARENSE refletiram no seu fluxo de caixa e a necessidade de financiamento por meio de capitais de terceiros, conforme demonstra o gráfico a seguir:



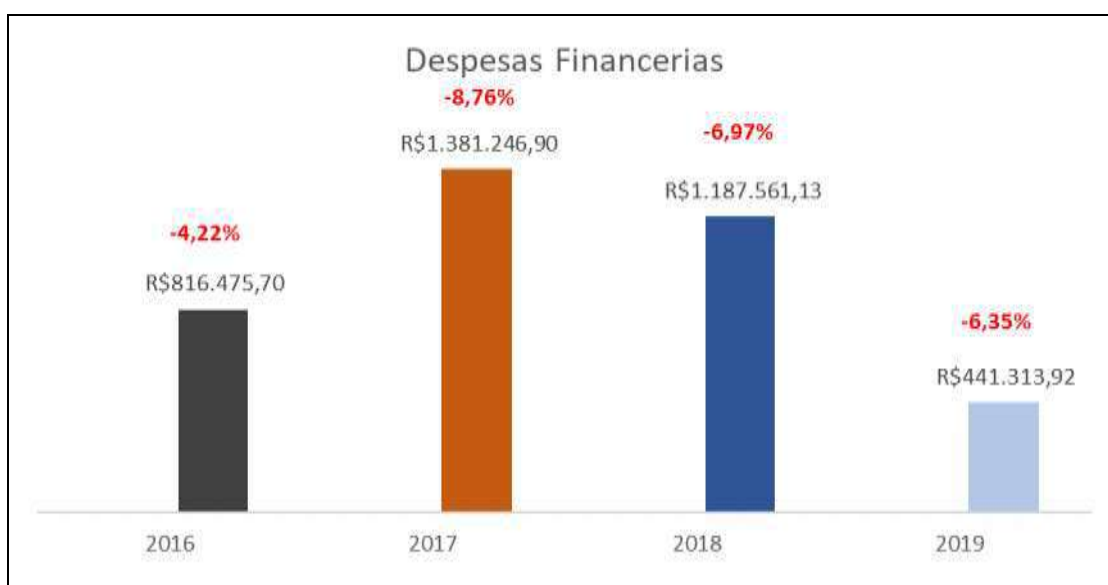
Importante referir que, no intuito de encerrar com as discussões travadas na Justiça do Trabalho, foram realizados acordos em alguns dos processos em questão, remanescendo, no entanto, tramitando, as demais reclamatórias.

Até o ajuizamento da demanda recuperacional, para fins de adimplemento dos ajustes, bem como pagamento das condenações já liquidadas, a devedora vinha desembolsando, aproximadamente, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Ainda, boa parte do endividamento está localizado no curto prazo, o que compromete de forma clara o fluxo de caixa devedora, em especial no que se refere ao endividamento bancário que alcançou mais de R\$ 3 milhões em junho de 2019.

Como é notório, as altas taxas cobradas pelos bancos acabam por interferir diretamente na lucratividade das empresas, que, muito embora tenham eficiência na geração de caixa operacional, veem seus resultados consumidos pelo resultado financeiro.

De acordo com o gráfico a seguir, o custo de capital oneroso da empresa, chegou a representar 8,76% da sua receita operacional líquida no ano de 2017, e até maio de 2019 já havia sido desembolsado praticamente meio milhão de reais apenas de custo financeiro para instituições:



Portanto, por motivos alheios à sua vontade, a crise da recuperanda é fruto de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, somando-se ao elevado endividamento e diminuição de seu faturamento, dificultou a capacidade da CAPIVARENSE de adimplir suas obrigações pontualmente.

Diante do cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o instituto da Recuperação Judicial se mostra como o remédio apropriado para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

2.3 PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS:

Como é de conhecimento público, no atual momento convivemos com o crescimento exponencial do número de infectados pelo novo coronavírus e, conseqüentemente, do número de portadores da doença COVID-19 em todo o território brasileiro.

Diante disso, diversas medidas foram e estão sendo adotadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, no intuito de obstaculizar o avanço do número de infectados, uma vez que nosso sistema de saúde não comporta o número de internações necessárias, haja vista se tratar de doença de fácil contágio e com elevado índice de internações hospitalares.

Uma dessas medidas foi a decretação do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, por meio da edição dos Decretos n.º 55.128/2020 e n.º 55.154/2020, reconhecido pela Portaria nº 872, de 7 de abril de 2020, do Governo Federal, que deu início à instauração de uma série de medidas de distanciamento social e de controle do exercício de atividades empresariais.

Ou seja, por força do necessário distanciamento social e da implementação de medidas de proibição ao exercício de certas atividades, as pessoas têm sido impedidas de sair de suas residências e, grande parte delas não está trabalhando, o que tem impactado, sobremaneira, na economia do Brasil, e, em especial, na operação da parte requerente que, por atuar no ramo de transporte público, vem considerável decréscimo em seu faturamento.

Não obstante o decréscimo no volume de passageiros transportados, a requerente continua obrigada a realizar os serviços da mesma forma, atendendo aos mesmos horários, e sem a diminuição de despesas, haja vista que, senão está autorizada a diminuir o atendimento, suas despesas também não diminuiram.

Realizando um comparativo entre o faturamento do período entre os meses de janeiro e maio de 2019 e de 2020, percebe-se que o faturamento da recuperanda teve uma queda de 42 % (quarenta e dois por cento) entre os anos de 2019 e 2020 para o período, enquanto que o número de passageiros transportados teve queda de 45% (quarenta e cinco por cento) e volume de combustível comercializado apresentou decréscimo de 38% (trinta e oito por cento) para o mesmo período:

2019			
Período	Faturamento	Nº de passageiros transportados	Litros combustível vendido
jan/19	R\$ 1.396.692,40	73.849	236.893,92
fev/19	R\$ 1.391.344,49	78.101	226.207,05
mar/19	R\$ 1.470.310,65	86.829	230.577,78
abr/19	R\$ 1.449.249,43	90.978	203.146,11
mai/19	R\$ 1.319.910,70	90.979	185.013,94
2020			
Período	Faturamento	Nº de passageiros transportados	Litros combustível vendido
jan/20	R\$ 1.179.595,77	73.115	178.464,21
fev/20	R\$ 1.059.364,93	67.613	153.310,18
mar/20	R\$ 943.642,34	59.171	152.812,29
abr/20	R\$ 440.147,66	11.799	90.131,72
mai/20	R\$ 442.439,51	17.834	91.512,49

Tendo em vista a situação vivenciada, sobretudo em razão da limitação das atividades da Recuperanda neste momento, foi necessária a apresentação do presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

3. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da CAPIVARENSE, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação das empresas, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, a administração da CAPIVARENSE está

mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento exposto pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Importante frisar que apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda é totalmente viável, do ponto de vista jurídico, econômico, financeiro e operacional, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que a administração da CAPIVARENSE tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de

manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades e pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da Companhia.

3.1 REESTRUTURAÇÃO DA CAPIVARENSE

3.2 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a CAPIVARENSE obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através do aumento em sua eficiência operacional, aumento de vendas ao longo do período, incremento nas margens de lucro, captação de recursos e demais ações.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

i) REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

A CAPIVARENSE poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e quaisquer outros meios possíveis e necessários.

Através da análise de sua atividade poderá adotar medidas de adequação como a constituição e venda de unidades produtivas isoladas (UPI's), conforme condições elencadas no item 5.3 deste Plano de Recuperação Judicial.

ii) READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES:

Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela CAPIVARENSE, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos e serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.

Na hipótese de descontinuação de serviços, caso os ativos necessários ao exercido da atividade em questão tornem-se ociosos, a CAPIVARENSE poderá efetuar a alienação destes, visando obtenção de capital de giro, para cumprimento do presente plano.

Em caso de diminuição das atividades, ou ociosidade, a CAPIVARENSE poderá, mediante acordo ou convenção coletiva, promover a redução da jornada de trabalho, salários ou compensação de horários nos termos do art. 50, VIII da LFRE.

iii) **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

A CAPIVARENSE vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

3.2.1 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Os incisos I, II e III do art. 53 da Lei 11.101/2005 preconizam:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Dessa forma, além dos meios comuns que a devedora utilizará como forma de recuperação da crise, já transcritos no item anterior, segue de forma individual as medidas buscadas pelas empresas para o soerguimento de sua atividade:

- ❖ Reorganização operacional e financeira;
- ❖ Readequação de quadro de pessoal;
- ❖ Reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos de fornecimento;
- ❖ Introdução de controles internos e ferramentas de gerenciais de medição de resultados;
- ❖ Buscar oportunidades de capitalizações menos onerosas;
- ❖ Reestruturação do passivo da empresa;
- ❖ Investimento na captação de novos clientes;
- ❖ Revisão das atividades empresariais desenvolvidas com baixa margem, analisando a viabilidade de manter ou não;
- ❖ Readequação de custos através da análise das receitas;
- ❖ Parcelamento do passivo tributário para manter certidões negativas para participação em licitações.

3.3 RETOMADA DO MERCADO:

A CAPIVARENSE acredita no potencial de seus produtos e serviços, bem como na retomada do mercado, afinal, há indícios de redução de inflação e da taxa de juros em curto prazo, assim como queda do desemprego, o que indica uma retomada gradual da expansão do mercado e consequentemente de sua atividade. Há previsões de crescimento do PIB.

Segundo as projeções, acredita-se que a economia deve crescer já a partir de 2019.

Com o novo governo, com grandes expectativas de mudanças, todas as tendências levam a crer nesta projeção. Reforma da previdência por ser concluída, com impacto relevante sobre a confiança dos empresários e consumidores já no segundo semestre deste ano, bem como a reforma tributária que está por ser discutida no Congresso Nacional, projeta-se a aceleração do crescimento trimestral ao longo do ano, condição necessária para atingir o crescimento anual esperado de 2,2%. Ainda assim, a inflação deverá se manter abaixo da meta, fechando o ano em 3,85%.

Nesse cenário interno, a expectativa é que a redução das incertezas permitirá um avanço maior dos investimentos e abrirá espaço para uma queda do desemprego, favorecendo uma dinâmica mais

positiva do consumo. Tais fatores, aliados a uma agenda de medidas de caráter macroeconômico como a oferta de concessões via parceiras público-privadas, melhoras nos marcos regulatórios e medidas de racionalização no mercado de crédito, potencializarão os benefícios via aumentos de produtividade e criarão um ciclo virtuoso que propiciará um crescimento maior em 2020, mais próximo de 3,0%.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA CAPIVARENSE

4.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a CAPIVARENSE poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

4.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO:

A CAPIVARENSE manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

4.3 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

A CAPIVARENSE não fará distribuição de lucros aos seus sócios, enquanto não quitar integralmente o passivo sujeito à recuperação judicial.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a CAPIVARENSE vem promovendo ampla reestruturação administrativa na empresa.

4.5 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:

A CAPIVARENSE poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

5. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

A seguir, passar-se-á a elencar as hipóteses previstas neste Plano de Recuperação Judicial, relativamente à alienação de ativos para o alavancamento da atividade empresarial e para o pagamento dos credores sujeitos a este Plano.

5.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE:

A CAPIVARENSE poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano.

5.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS:

Caso ocorra a alienação de imóveis da empresa, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, ou mediante leilão judicial, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

5.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI's):

A CAPIVARENSE poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas.

Dos valores obtidos com os referidos arrendamentos ou alienações, 50% (cinquenta por cento) será utilizado para formação do fluxo de caixa da recuperanda e os remanescentes 50% (cinquenta por

cento) serão utilizados para pagamento aos credores (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial). Os valores serão reservados na proporcionalidade em que forem recebidos, considerando a hipótese de os bens serem alienados de forma parcelada.

As UPI's alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da CAPIVARENSE, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Nos casos de alienação das UPI's, as condições para a venda serão apostas pormenorizadamente em edital elaborado e publicado, oportunamente e especificamente, para esta finalidade.

6. FINANCIAMENTOS:

Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, a CAPIVARENSE poderá captar financiamentos.

Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização serão submetidos à apreciação do juízo recuperacional, para homologação da eventual operação.

PARTE III – ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO:

7. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA CAPIVARENSE:

7.1 PASSIVO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a serem utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

7.1.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO:

Entre os passivos não sujeitos à recuperação judicial, estão as obrigações tributárias, as quais são compostas da seguinte forma:

PASSIVO TRIBUTÁRIO	
TRIBUTO	Valor Total
INSS PARCELADO	326.854,31
FGTS	47.813,88
PIS PARCELADO	1.563,48
COFINS PARCELADO	8.693,28
Total	384.924,95

A posição da tabela anterior traz os saldos na data de apresentação deste plano. A empresa poderá buscar o parcelamento dos tributos nas condições previstas na Portaria PGFN/RBE nº 1, de 13 fevereiro de 2015, que apresenta condições especiais a empresas em Recuperação Judicial.

7.1.2 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:

Os créditos extraconcursais, que venham a se perfectibilizar, estão sendo negociados pela empresa de forma independente a este Plano, sempre visando ao cumprimento dos demais compromissos aqui assumidos e com as limitações inerentes à capacidade de geração de caixa do grupo.

A seguir a relação dos créditos extraconcursais:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		
Capivarense	Sicredi	R\$ 294.931,69
TOTAL		R\$ 294.931,69

7.1.3 CRÉDITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial, que não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos de acordo com as premissas comerciais e contratuais estabelecidas, podendo ser renegociadas em acordo entre as partes, mas não ficam sujeitos às condições desse Plano, por força da Lei.

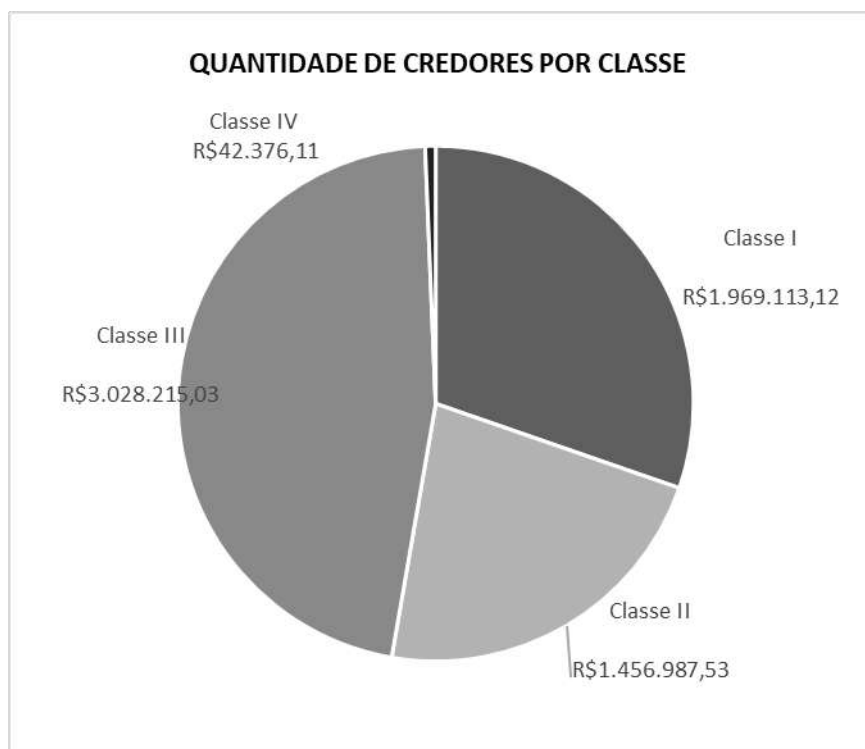
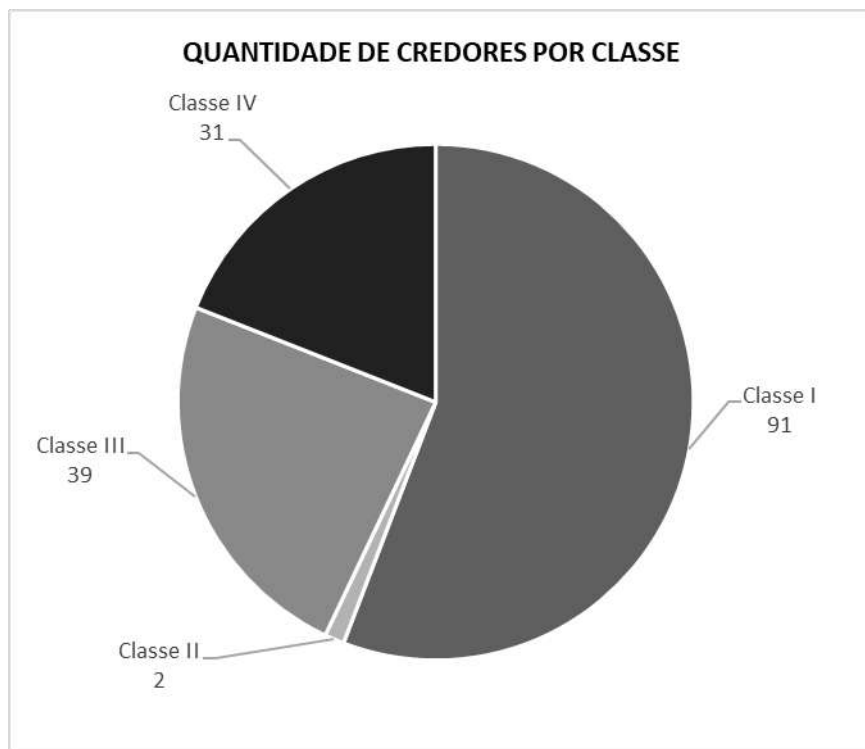
7.2 PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos tenham sido constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Esses credores têm o direito de estarem inseridos na lista de credores divulgada no edital do art. 7º, §2º, da Lei Federal n.º 11.101/05, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores da CAPIVARENSE é composta por 163 (cento e sessenta e três) credores, subdivididos nas Classes I, II, III e IV. O montante dos créditos existentes na listagem inicial da empresa é de R\$ 6.496.691,79 (seis milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores:



7.2.1 CLASSE I - TRABALHISTAS

Os credores concursais relacionados na Classe I, até a data do presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo totalizam o montante de R\$ 1.969.113,12 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil e cento e treze reais e doze centavos).

7.2.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Os credores com Garantia Real, classificados como Classe II totalizam o valor de R\$ R\$ 1.456.987,53 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Os credores dessa classe são em sua totalidade financeiros.

7.2.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários são compostos por credores financeiros, fornecedores e prestadores de serviços, totalizando o valor de R\$ 3.028.215,03 (três milhões e vinte e oito mil e duzentos e quinze reais e três centavos).

7.2.4 CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os créditos da Classe IV, são compostos por credores fornecedores e prestadores de serviços, que são classificados, segundo as regras da Receita Federal do Brasil, como microempresas e empresas de pequeno porte. Os referidos créditos totalizam R\$ 42.376,11 (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e onze centavos).

7.2.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, ficando totalmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art.49 da LFRE, de foma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstas no Plano.

PARTE IV – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES:

8.1. NOVAÇÃO:

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS:

Os Credores e a CAPIVARENSE poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO:

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários à CAPIVARENSE, por correspondência escrita endereçada para o local a seguir indicado:

SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA.

A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Avenida Presidente Lucena, nº 1.525

Bairro Bom Jardim

Ivoti/RS

CEP 93.900-000

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assembleia que aprovar o presente plano de recuperação, receberá a primeira parcela somente após o envio dos dados bancários. Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4 PARCELA MÍNIMA:

A CAPIVARENSE define como R\$ 100,00 (cem reais) a parcela mínima para pagamento, ou seja, se na distribuição das parcelas o valor a ser pago mensalmente ao credor for inferior à parcela mínima serão acumuladas as parcelas até que atinja o valor mínimo para pagamento.

8.5 DATA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos créditos sujeitos ao plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previsto no Plano. Na hipótese de qualquer obrigação prevista no Plano vencer em dia que não seja útil, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

8.6 COMPENSAÇÃO:

Na hipótese de ser identificada condição de credores e devedores da recuperanda, será realizado o respectivo encontro de contas, no intuito de satisfazer os direitos inadimplidos.

Ou seja, os Credores que se encontrarem, simultaneamente, na condição de credores e devedores da recuperanda, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, conforme disposição do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com o montante devido pelo credor à recuperanda. Quaisquer compensações havidas serão tratadas contabilmente, por primeiro, como adiantamento, para após serem convertidas em baixa.

Eventual saldo será quitado através da modalidade prevista para a classe/subclasse na qual se enquadrar o aludido credor, conforme previsto neste Plano.

8.7 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS:

A CAPIVARENSE poderá, desde que esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, promover Leilão Reverso dos Créditos.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da CAPIVARENSE a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a CAPIVARENSE poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

8.8 ALOCAÇÃO DOS VALORES:

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores que instruiu a petição inicial da ação recuperacional, sendo que, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

8.9 VALOR DOS CRÉDITOS:

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no Quadro Geral de Credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano.

Ausência no Quadro Geral de Credores: considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de a Recuperanda envidar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano,

inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3.

8.9.1 INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO:

Na hipótese de Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

8.9.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO:

Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

8.9.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDITORES:

Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

8.10 QUORUM DE APROVAÇÃO:

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

8.11 CESSÃO DE CRÉDITOS:

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e,
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

8.12 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS:

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial serão corrigidos, com base nas premissas apresentadas no item 9 do presente Plano.

8.13 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS:

Os bens da CAPIVARENSE, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

9. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES:

9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I:

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

9.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS:

Os credores Trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos serão pagos da seguinte forma:

- a) Limitação:** Os créditos trabalhistas serão limitados a 30 (trinta) salários mínimos por credor, devendo o eventual saldo remanescente ser incluso como crédito quirografário, na subclasse em que venha a se enquadrar e quitado pela forma estabelecida na Cláusula 9.3 deste plano de recuperação judicial;
- b) Correção Monetária:** os Créditos Trabalhistas serão corrigidos pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, cuja atualização será repassada juntamente com o principal;
- c) Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos;
- d) Prazos:** Os créditos trabalhistas líquidos, inferiores a 30 (trinta) salários mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses após transcorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.

9.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS:

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos na Cláusula 9.1.1, tão logo se tornem líquidos, sendo que os prazos de pagamento serão de acordo com a Cláusula 9.1.1.

A CAPIVARENSE envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

9.1.3 DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS:

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em demandas trabalhistas movidas por credores concursais, perante a Justiça do Trabalho, tal quantia será havida como paga ao respectivo reclamante/credor.

Estes repasses serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante definido no dispositivo da LRF citado, serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

9.2 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE II:

Os Credores da Classe II serão pagos, da seguinte forma:

- a) Carência do Total:** Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial haverá carência total da dívida;
- b) Prazo:** Após o término do prazo de carência total mencionado na alínea “a” desta Cláusula 9.2, os pagamentos desta classe serão feitos em até 10 (dez) anos, mensalmente;
- c) Correção monetária:** Sobre os créditos com garantia real incidirá correção monetária a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pela variação da TR, até a data de quitação da dívida;

- d) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 3,0% (três por cento) ao ano, a contar trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- e) Programação de pagamento:** A recuperanda realizará o pagamento dos créditos concursais Classe II, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) dos direitos creditórios, em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, de forma não linear conforme tabela abaixo:

ANO	% sobre a dívida
1	0,00%
2	0,00%
3	5,00%
4	6,00%
5	7,00%
6	8,00%
7	9,00%
8	10,00%
9	11,00%
10	12,00%
11	13,00%
12	19,00%

- f) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.

9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III:

Os Credores da Classe III serão pagos da seguinte forma:

- a) Carência do Total:** Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, haverá carência total da dívida;
- b) Prazo:** Após o término do prazo de carência total mencionado na alínea “a” desta Cláusula 9.3, os pagamentos desta classe serão feitos em até 12 (doze) anos, mensalmente;

- c) Correção monetária:** Sobre os créditos quirografários incidirá correção monetária a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pela variação da TR, até a data de quitação da dívida;
- d) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 3,0% (três por cento) ao ano, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- g) Programação de pagamento:** A recuperanda realizará o pagamento dos créditos concursais Classe III, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) dos direitos creditórios, em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, de forma não linear conforme tabela abaixo:

ANO	% sobre a dívida
1	0,00%
2	0,00%
3	5,00%
4	6,00%
5	7,00%
6	8,00%
7	9,00%
8	10,00%
9	11,00%
10	12,00%
11	13,00%
12	19,00%

- e) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.

9.4 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE IV:

Os Credores da Classe IV serão pagos mensalmente, após transcorridos 12 (doze) meses da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

- a) Carência do Total:** Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, haverá carência total da dívida;

- b) Prazo:** Após o término do prazo de carência total mencionado na alínea “a” desta Cláusula 9.3, os pagamentos desta classe serão feitos em até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Correção monetária:** Os créditos ME/EPP terão correção monetária a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pela variação da TR, até a data de quitação da dívida;
- d) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 3,0% (três por cento) ao ano, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- e) Programação de pagamento:** A recuperanda realizará o pagamento dos créditos concursais Classe III, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) dos direitos creditórios, em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, de forma não linear conforme tabela abaixo:

ANO	% sobre a dívida
1	0,00%
2	0,00%
3	5,00%
4	6,00%
5	7,00%
6	8,00%
7	9,00%
8	10,00%
9	11,00%
10	12,00%
11	13,00%
12	19,00%

- f) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.

9.6 CREDORES ADERENTES:

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

Por sua vez, os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.

PARTE V – CONCLUSÃO:

10. QUITAÇÃO:

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”).

Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a CAPIVARENSE e contra qualquer de seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

11. EFICÁCIA DO PLANO:

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO:

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a CAPIVARENSE e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

11.3 EXEQUIBILIDADE:

O Plano constitui um título executivo extrajudicial.

Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, nos termos da Lei nº 11.101/05, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

11.4 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES:

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa.

Da mesma forma, será sobrestada a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do plano de recuperação. As eventuais demandas em curso, quanto aos créditos sujeitos a este plano, em razão da homologação judicial deste PRJ, restarão suspensas.

Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas.

Ainda, com o integral adimplemento dos créditos sujeitos à ação recuperacional, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre tais obrigações serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

11.5 ALTERAÇÃO DO PLANO:

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da CAPIVARENSE e mediante a convocação de AGC.

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser sugeridas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa**, **proteção dos trabalhadores** e **interesse dos credores**.

Por sua vez, a modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da CAPIVARENSE e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45 c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS:

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Decorridos 02 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do presente Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a CAPIVARENSE poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

12.2 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a recuperanda sejam regidos pelas leis de outro país.

12.3 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Ivoti, 29 de setembro de 2020.

ARMINDO ROBINSON

SÓCIO, ADMINISTRADOR E CONTROLADOR DA EMPRESA

SILVIO LUCIANO SANTOS

OAB/RS 94.672

CONTADOR CRC RS, BA, PR, SC E SP 66.456

GUILHERME CAPRARA

OAB/RS 60.105

DANIELA ALVES

CONTADORA CRC RS 89.791

ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA

OAB/RS 63.587